



# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ

RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 555 - CX.P. 001 - CEP 85.890-000  
FONE/FAX: (045) 244-1149 - MISSAL - PARANÁ

## LEI N.º 003/99

### SÚMULA: EXTINÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e em virtude do disposto na Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, regulamentada pela Portaria do Ministério da Previdência e Assistência Social, n.º 4.992, de 05 de fevereiro de 1999, sanciona a seguinte

## LEI

**Art. 1º** - Fica extinto o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MISSAL**, (FPMM), instituído pela Lei Municipal n.º 025/91 de 04 de setembro de 1991, face à impossibilidade de implementação das exigências contidas nos artigos 3º (...receita diretamente arrecadada ampliada superior à proveniente de transferências constitucionais da União e do Estado) e 9º (...abranger um mínimo de 1000 (mil) segurados), da Portaria 4.992, de 05/02/99.

**Art. 2º** - Os recursos do Fundo, uma vez extinto, reverterão aos cofres do Município de Missal.

**Art. 3º** - As contribuições dos servidores ativos e inativos para os fins previdenciários, serão feitas para o **Regime Geral da Previdência Social - RGPS**.

**Art. 4º** - Os benefícios concedidos durante a vigência do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MISSAL**, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do regime próprio de previdência social, serão de integral responsabilidade do Município de Missal.



# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ

RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 555 - CX.P. 001 - CEP 85.890-000  
FONE/FAX: (045) 244-1149 - MISSAL - PARANÁ

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 025/91.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL,  
22 de abril de 1999.

  
Laci Denisio Giehl  
Prefeito Municipal